

RESOLUÇÃO Nº 251, de 05.08.08

(Processo TRT nº 2884/08)

- “Por unanimidade, acolher a proposição, nos termos em que formulada, passando o *caput*, do artigo 63, do Regimento Interno desta Corte, bem como seus §§ 1º e 4º, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. Os Magistrados terão direito a férias anuais de 60 (sessenta) dias, gozáveis, individualmente, de uma só vez ou fracionadas em dois períodos, não inferiores a 30 (trinta) dias.

§ 1º O Secretário do Tribunal Pleno, no mês de outubro de cada ano, atendida à conveniência do serviço e após consultar os interessados sobre as épocas de sua preferência, organizará a escala anual de férias dos membros do Tribunal, Juízes Titulares de Vara e Juízes Substitutos, a vigorar no ano seguinte, a fim de serem submetidas à aprovação do Pleno até a última sessão do mês de novembro de cada ano.

(...)

§ 4º Somente por razões justificáveis, as férias de um exercício poderão acumular-se com as do subsequente, sendo inadmissível a acumulação de mais de 60 (sessenta) dias de férias”. (Proposição da Vice-Presidência deste E. TRT da 7ª Região que, na forma do art. 225 do Regimento Interno, objetiva alteração regimental concernente à concessão de férias, para permitir o gozo fracionado ou integral do período acima referido, a partir da modificação do “caput”, do artigo 63, do Regimento Interno desta Corte, bem como seus §§ 1º e 4º).

PUBL. DOJTe 7ª REGIÃO - EDIÇÃO Nº 157 DE 27.08.08 P. 9918.